



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 004/2019

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES e o fornecedor Cachoeiro Telecomunicações Comércio e Serviços Eirele ME, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A Câmara Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, com sede na Rua João Ivo Aguiar - 202 - Centro - Muniz Freire/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.029.114/0001-01, neste ato representado Presidente, o Sr. Gedelias de Souza, RG 1.418.621 - SSP/ES, CPF nº 073.792.137-41, RG, residente e domiciliado em Muniz Freire/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o fornecedor Cachoeiro Telecomunicações Comércio e Serviços Eirele ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.900.378/0001-00, com sede à Rua Coronel Borges - 10 - Coronel Borges - Cachoeiro de Itapemirim/ES, neste ato representado pelo Sr. Alan Ricardo Gonçalves, brasileiro, casado, advogado, Procurador da empresa, RG 1076707/ES, CPF 997.574.197-53, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do procedimento protocolado sob o nº 037/19, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a locação de 01 (uma) Central Telefônica (PABX), incluindo Terminal de Atendimento, bem como instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos para a Câmara Municipal de Muniz Freire, conforme Anexo I deste Contrato.

1.2 A CONTRATADA será responsável pela execução total deste Contrato aos preços por ela propostos e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária 001001.0103100272.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO - 3.3.90.39.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - do Orçamento da Câmara Municipal de Muniz Freire para o corrente Exercício.

2.1.1 Nos Exercícios seguintes as despesas correção à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 Prazo de vigência do Contrato:

a) A vigência do Contrato terá início no dia 19/04/2019, vigorando até 18/04/2020.

3.2 Prorrogação do Contrato:

a) O Contrato poderá ser prorrogado nos termos da lei;

b) Os valores serão irrealistáveis pelo período de 12 (doze) meses;

c) O reajuste do preço contratado será equivalente à variação percentual do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Disponibilidade Interna da Função Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses anteriores à vigência do Contrato;

d) Na hipótese da extinção do referido índice, utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo.

3.3 Para a formalização e prorrogação do Contrato será exigido da CONTRATADA as CNDs (Certidão Negativa de Débito)



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUARTA - DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1 Central Telefônica (PABX):

4.1.1 Características mínimas:

- a) Tráfego: local, longa distância (intra e inter - regional e internacional)
- b) Capacidade: 08 (oito) troncos e 32 (trinta e dois) ramais, sendo 01 (um) ramal digital e 31 (trinta e um) ramais analógicos
- c) Equipamento deverá ser homologado pela Anatel
- d) Características:
 - d.1) Estrutura expansível e arquitetura modular
 - d.2) Possuir segurança para transmissão de dados
 - d.3) Estar preparada para configuração de encaminhamento de chamadas de diferentes operadoras de telefonia
 - d.4) Unidade de processamento central e armazenamento
 - d.5) Possibilidade de inserção e extração de placas e/ou cartão de ramais
 - d.6) Plano de numeração de ramais
 - d.7) Canais digitais E1 e uma faixa de numeração para pontos de comunicação, com facilidade de discagem direta a ramal (DDR) e possibilidade de expansão
 - d.8) Permitir a implantação de software de controle das chamadas realizadas por todos os ramais compatível com sistema Windows
 - d.9) Voltagem do equipamento: 110W
 - d.10) Facilidades básicas:
 - Música em espera personalizada
 - Identificador de origem das chamadas
 - Transferência e captura de chamadas
 - Siga-me interno e externo
 - Rediscagem
 - Cadeado eletrônico por ramal
 - Permitir a ligação entre os ramais internos, sem tarifação
 - Discagem direta e através de ramal
 - Ramal fax
 - Bilhetagem
 - Relógio de tempo real
 - Configuração de data e hora
 - Desvio de chamada (ocupado, não atende)
 - Categorização de acesso às linhas externas, podendo ocorrer bloqueios de ligações a cobrar (qualquer tipo), para ligações locais, celular local, celular DDD, DDD e DDI

4.2 Terminal de Atendimento:

4.2.1 Características mínimas:

- a) Teclas com funções dedicadas e programáveis
- b) Ajuste de inclinação
- c) Display de cristal líquido
- d) Viva voz
- e) Acesso rápido a ramais
- f) Teclas programáveis com sinalização através de LED's
- g) Tecla com sinalização (LED) para viva-voz
- h) Tecla com sinalização (LED) para atende/desliga
- i) Tecla com sinalização (LED) para reter



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- j) Tecla para programação do terminal
- k) Tecla Flash
- l) Ajuste digital do volume do viva-voz
- m) Ajuste digital do volume da campainha
- n) Trava do teclado para limpeza do terminal
- o) Operação com fone de cabeça
- p) Aviso sonoros (bips) de alerta
- q) Agenda para até 100 números
- r) Consulta a chamadas atendidas, não atendidas e originadas
- s) Atualização pelo programador da central telefônica

4.3 Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso.

4.4 O fato de a CONTRATADA, por qualquer motivo, instalar equipamento tecnicamente superior ou de maior capacidade não ensejará qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE.

4.5 A instalação dos equipamentos e o pleno funcionamento deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de início de vigência do Contrato.

4.6 Independentemente da tecnologia escolhida, a CONTRATADA deverá providenciar os equipamentos, infra-estrutura, interfaces, cabos conectores e serviços necessários e não disponíveis no local de instalação dos equipamentos, permitindo a perfeita integração dos acessos com a central privada da CONTRATANTE. A solução adotada pela CONTRATADA não deverá gerar qualquer custo adicional à CONTRATANTE com peças ou serviços para adaptação física do PABX, cabeamento de entrada e DG.

4.7 Durante a vigência do Contrato a CONTRATADA é responsável pelo pleno funcionamento dos equipamentos.

4.8 No caso de necessidade de troca dos equipamentos nenhum custo adicional será devido pela CONTRATANTE.

4.9 Excetua-se do disposto no item anterior os seguintes casos:

- a) Defeitos na alimentação elétrica;
- b) Anormalidades climáticas ou atmosféricas;
- c) Mudanças ou redistribuição do equipamento/sistema;
- d) Mudança de pontos;
- e) Reparos na rede física;
- f) Roubos ou furtos do equipamento;
- g) Incêndio;
- h) Explosão;
- i) Sabotagem;
- j) Todas as demais prestações de serviços cujas necessidades não decorram da própria operação dos equipamentos/sistema.

4.10 Os casos citados serão faturados adicional e separadamente, devendo as condições de realização de tais serviços e respectivo pagamento ser previamente acordados entre as partes.

4.11 Os serviços de manutenção são os abaixo considerados e terão os seguintes tratamentos por parte da CONTRATADA:

- a) Chamados leves: configurações e/ou serviços preventivos - até 48 horas a partir do horário de chamada por parte da CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- b) Chamados médios: reparos por falha de comunicação parcial - até 24 horas a partir do horário de chamada por parte da CONTRATANTE;
- c) Chamados graves: paralisação do PABX, paralisação de ramais e troca de aparelhos ou peças - até 48 horas a partir do horário de chamada por parte da CONTRATANTE.

4.12 A CONTRATADA deverá manter central de relacionamento funcionando em dias e horários comerciais.

4.13 A CONTRATADA deverá providenciar, a pedido da CONTRATANTE, quando solicitado, capacitação técnico/operacional de servidores indicados pela CONTRATANTE para uso dos equipamentos e sistemas locados.

4.14 É de responsabilidade da CONTRATADA a verificação e/ou obtenção de informações quanto ao local, e suas características, onde será instalado o equipamento.

5 CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 A instalação deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Muniz Freire - Rua João Ivo Aguiar - 202 - Centro - Muniz Freire/ES, em dias úteis, de 12 às 18h.

5.2 A CONTRATADA deverá fornecer todos os meios, aparelhos, máquinas e mão-de-obra especializada necessários à instalação dos equipamentos nos locais definidos.

5.3 A CONTRATADA deverá instruir e treinar, sem ônus adicional, os servidores que irão operar os equipamentos no local em que estiverem instalados, em dia e local previamente agendado com o fiscal do contrato, ou na troca de equipamento por modelo diferente do existente.

5.4 Será recusado material deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

5.5 Efetuada a entrega e/ou realizado o objeto contratado os mesmos serão recebidos em caráter provisório e a Câmara Municipal terá até 10 (dez) dias para avaliá-los quanto ao atendimento das especificações.

5.6 O recebimento definitivo não isenta o fornecedor de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.

5.7 Os testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado/adulterado ou de má qualidade.

5.8 Efetuada a entrega e/ou realizado o objeto a Câmara Municipal poderá:
a) realizar testes para comprovação das características dos mesmos, bem como da sua funcionalidade;
b) realizar testes do material junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto.

5.9 Constatadas irregularidades na instalação e funcionamento dos equipamentos a CONTRATANTE elaborará relatório, encaminhando o mesmo ao Fiscal do Contrato que deverá notificar imediatamente a CONTRATADA.

5.10 O prazo para que a CONTRATADA proceda à correção da falha é de 05 (dois) dias úteis.

5.11 Será mantido o preço inicialmente contratado em qualquer caso de irregularidades na funcionalidade dos equipamentos.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- 5.12 Caso as falhas apontadas na execução da realização dos serviços por parte da CONTRATADA não forem corrigidas no prazo estabelecido, a CONTRATANTE tem o direito de rescindir o Contrato, podendo a CONTRATANTE, inclusive, ser penalizada por perdas e danos, além da aplicação das penalidades e sanções acordadas neste Contrato.
- 5.13 Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas a CONTRATADA será considerada cumpridora das normas, especialmente técnicas, e apta para o recebimento do pagamento correspondente.
- 5.14 A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
- 5.15 Nenhum valor adicional será devido pela CONTRATANTE nos casos de manutenção preventiva e corretiva, bem como na troca de quaisquer peças e aplicação de materiais de consumo para realização de tais serviços.
- 5.16 Entende-se como manutenção preventiva a assistência técnica planejada e periódica dos equipamentos como: ajustes; reparos; lubrificação; substituição de peças, partes, componentes, acessórios, e recondiçionamentos que tem por objetivo a prevenção da ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções das máquinas.
- 5.17 Entende-se como manutenção corretiva a manutenção não periódica que poderá ocorrer nas máquinas para correção de vícios, defeitos ou incorreções eventuais e não iminentes das máquinas.
- 5.18 A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva dos equipamentos pelo menos 01 (uma) vez por mês.
- 5.18.1 Para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (assistência técnica), observar-se-á:
- Os serviços deverão ser realizados durante o horário de expediente da repartição;
 - Os serviços deverão englobar reposição de todas as que se fizerem necessários, exceto papel, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso, devendo limpar, regular, ajustar e lubrificar a máquina e realizar testes em condições normais de uso de todas as partes vitais da mesma, caso seja necessário, bem como substituir e consertar todas as peças que apresentarem defeito e desgaste pelo uso normal do equipamento.
- 5.19 A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica corretiva sempre que a CONTRATANTE solicitar.
- 5.19.1 Os serviços deverão ser realizados durante o horário de expediente da repartição.
- 5.19.2 A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos feitos pela CONTRATANTE, com solução do problema em, no máximo, 02 (dois) dias úteis a partir a partir da data de abertura dos mesmos.
- 5.19.3 Havendo necessidade de reparos fora do local onde o equipamento encontra-se instalado, este deverá ocorrer em, no máximo, 04 (quatro) dias úteis.
- 5.19.4 Não sendo realizada a solução do problema no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá realizar, ao final deste prazo, a troca do equipamento com a instalação de um novo com as mesmas características do anterior, ou melhor.
- 5.19.5 No caso de omissão de assistência técnica no prazo estabelecido a CONTRATADA deve substituir o equipamento defeituoso por outro em perfeito estado de funcionamento, nas mesmas características do anterior, ou melhor.
- 5.19.6 No caso de troca de equipamento nenhum valor adicional será devido pela CONTRATANTE.
- 5.19.7 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento mensal os dias em que o equipamento permanecer inoperante por causa de problemas técnicos.
- 5.19.8 No caso do item anterior, levar-se-á em consideração o período em que o equipamento ficou inoperante durante todo o expediente da CONTRATANTE (dias úteis, 12 às 18h).

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

6.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e as condições de pagamento descritas neste Contrato.



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

6.2 - No valor estarão incluídos todas as despesas necessárias à plena realização do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO E DA MULTA FINANCEIRA POR ATRASO NO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados:

- a) Serviços referentes ao item 01: da data de recebimento da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, quando a mesma estiver correta;
- b) Serviços referentes ao item 02:
 - I - mensalmente, correspondente a cada respectivo mês do ano;
 - II - da data de recebimento da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês, quando esta estiver correta;
 - III - Findo o mês, no prazo de até 10 (dez) dias úteis o fornecedor deverá emitir a competente nota fiscal.
- c) da data da apresentação da Nota Fiscal corrigida, se a mesma tiver sido apresentada com erros.

7.2 Após o 10º (décimo) dia útil para pagamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira

VF = Valor da nota fiscal referente

ND = Nº de dias em atraso

7.3 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual, especialmente:

- a) IR;
- b) ISS;
- c) INSS;
- d) PIS/PASEP;
- e) COFINS;
- f) CSLL;
- g) CIDE.

7.4 No caso da Contratada ser MicroEmpresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e a mesma for optante pelo Simples, estas estarão dispensadas da retenção dos impostos citados nos itens "d", "e" e "f" do item anterior, conforme Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 765/2007, desde que comprovada a sua opção pelo Simples.

7.5 A contratada deverá apresentar a competente **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao **Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ**.

7.5.1 Excetuam-se dos casos citados no item anterior aqueles em que a legislação permita a emissão da nota fiscal que não seja eletrônica, nos termos da legislação vigente.

7.5.2 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados na cotação de preços.

7.5.3 A Nota Fiscal não poderá conter emendas ou rasuras.

7.5.4 Juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentados os documentos correspondentes à regularidade fiscal (CND - Certidão Negativa de Débitos) correspondente a:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB));
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Estado Sede da empresa);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Município Sede da empresa);
- d) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

e) Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

7.5.5 A nota fiscal e os de regularidade fiscal deverão ser protocolados no setor de Protocolo da Câmara Municipal.

7.5.6- Excetuam-se os casos em que os documentos forem enviados via e-mail para o Departamento de Compras ou servidores responsáveis pelo setor, momento em que o prazo contará a partir do termo de recebimento dos documentos.

7.5.7 Os documentos referentes à nota fiscal e a regularidade fiscal serão conferidos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar de seu recebimento.

7.5.8 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais e/ou regularidade fiscal:

- a) as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, a qual deverá apresentar o documento corrigido no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da sua devolução;
- b) da data da apresentação da Nota Fiscal corrigida.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do presente Contrato, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do Contrato;
- d) Devolver ao final do Contrato os aparelhos e demais equipamentos fornecidos pela CONTRATADA;
- e) Informar à CONTRATADA qualquer defeito ou avaria sofrido no(s) equipamentos(s) contratado(s);
- f) Atestar e receber os serviços efetivamente prestados, de acordo com as cláusulas do Contrato.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto do Contrato para a qual foi contratada, de acordo com as normas legais cabíveis ao objeto contratado;
- b) Realizar o objeto do Contrato de forma objetiva e eficiente;
- c) Realizar o objeto do Contrato de acordo com as normas legais cabíveis ao objeto contratado;
- d) Realizar o objeto do Contrato nas especificações e prazos para a qual foi contratada;
- e) Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a as respectivas descrições;
- f) Observar as normas legais cabíveis para execução do objeto contratado;
- g) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a equipamentos ou pessoas causados à CONTRATANTE, seus empregados, ou prepostos ou a terceiros;
- i) Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) Comunicar à CONTRATANTE a existência de qualquer problemas ocorridos sob sua responsabilidade e que não possa ser eliminada nos termos do Contrato;
- k) Retirar, imediatamente após receber a notificação, qualquer empregado que não corresponder à confiança e que perturbar a ação da fiscalização da CONTRATANTE;
- l) Substituir, sempre que exigido e independentemente de justificação, aqueles empregados cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da CONTRATANTE;
- m) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- o) Responsabilizar-se por todo e qualquer extravio de bens e eventuais danos por dolo ou culpa sua ou de seus empregados e prepostos, durante a execução do objeto do Contrato;



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- p) Manter o sigilo técnico e comercial quanto ao objeto do Contrato, observando e fazendo observar por seus empregados a obrigação do resguardo de informações econômico-fiscais a que porventura possam ter acesso no exercício das suas atividades, sob pena de responsabilidade objetiva;
- q) Realizar o serviço objeto do CONTRATO com equipamentos e materiais de boa qualidade, assim como profissionais qualificados e nos prazos previstos;
- r) Prestar assistência técnica preventiva e corretiva;
- s) Refazer o serviço que apresentar qualquer tipo de defeito ou que estiver fora das especificações estabelecidas;
- t) Manter todas as disposições do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto, sujeitando-se às penalidades constantes nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme o disposto:

- a) Advertência, para as infringências contratuais de pequena relevância e que não causem prejuízo para a Câmara Municipal;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do objeto ou pela recusa em fornecê-los, calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$, sendo:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Muniz Freire por um período de até 02 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração, documento ou material falso e na recusa na entrega do objeto;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o fornecedor ressarcir à Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

9.3 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei 8.666/93.

9.4 A aplicação da multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato ou por qualquer motivo elencado no Art. 78 da Lei 8.666/93.

9.5 Os valores das multas por ventura aplicadas serão descontados, após encerrada a etapa do contraditório e ampla defesa, dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal.

9.6 A penalidade de multa poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal.

9.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.8 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

9.9 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

II - por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;

10.1.1 - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o valor contratual.

10.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.3 Se durante a execução do Contrato emergir a necessidade de acréscimo na quantidade de itens já existentes, esses serão calculados de acordo com o preço ofertado no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

11.2 Constituem, dentre outros, motivos para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços ou do fornecimento dos materiais, de acordo com as exigências e nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado na realização dos serviços ou entrega dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- n) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

o) outros casos permitidos pela legislação.

11.2.1 A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada.

11.3 A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados na cláusula 11.2;

b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

11.3.1 A rescisão administrativa ou amigável será fundamentada e dar-se-á por ato do Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

12.1.1- A inadimplência da CONTRATANTE com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere para a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

12.2 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo, deverá ser comunicado à CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1 Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo/protocolo 037/19, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO À PROPOSTA DO LICITANTE

14.1 Aplica-se à execução deste termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as suas alterações.

14.2 - O presente Contrato vincula-se à proposta apresentada pelo CONTRATANTE e a todos os itens constantes do processo/protocolo 037/19.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização do Contrato será exercida pela CONTRATANTE na forma que lhe convier, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

15.2 A atuação ou eventual omissão da fiscalização por parte da CONTRATANTE não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.



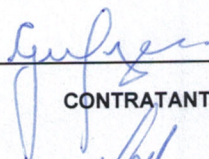
Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da cidade de Muniz Freire/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Muniz Freire/ES, 08 de abril de 2019.



CONTRATANTE



CONTRATADA